

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 9818/2026

FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Mairiporã, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

Prazo de Inscrição

As inscrições estarão abertas a partir das 8 horas do **dia 15 de junho de 2026** até às 23:59 horas do **dia 29 de julho de 2026**, na plataforma da Cultura de Mairiporã no link <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA / AÇÃO	NATUREZA	DESPESA
02.09.02	3001 / 2036	3.3.50.41.00	0362
02.09.02	3001 / 2036	3.3.60.45.00	0363
02.09.02	3001 / 2036	3.3.90.48.00	0364

Os recursos deste edital são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), transferidos pela União ao Município de

Mairiporã, vinculados às dotações orçamentárias acima indicadas.

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis para download no endereço <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>:

- ANEXO 1A – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Físicas e MEI
- ANEXO 1B – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Jurídicas
- ANEXO 2 – Declaração de Representante do Grupo/Coletivo
- ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas
- ANEXO 4 - Modelo de Cronograma
- ANEXO 5 - Modelo de Planilha Orçamentária
- ANEXO 6 - Modelo de Ficha Técnica e Currículos
- ANEXO 7 - Modelo de Declaração de Endereço
- ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Endereço de Referência
- ANEXO 9 – Termo de Execução Cultural
- ANEXO 10 – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural
- ANEXO 11 - Modelo de Relatório de Execução Financeira
- ANEXO 12 - Declaração de opção de município

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste edital é a seleção de propostas culturais para transferência de recursos financeiros por meio de celebração de Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de projetos que contemplem a **criação, difusão, circulação e/ou formação artística e cultural** no município de **Mairiporã**.

1.2. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil Reais)**, divididos da seguinte forma:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS	MÓDULO DE VALOR POR PROJETO	VALORES TOTAIS DO MÓDULO
I	07	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00
II	08	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00
III	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

1.2.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, e conforme fluxo administrativo da Prefeitura Municipal.

- 1.2.2.** O apoio financeiro concedido por meio deste edital não caracteriza prestação de serviços à administração pública, não havendo, portanto, incidência de Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou outros tributos típicos de contratação de serviços. O recurso possui natureza de Fomento Cultural, destinado à execução do projeto cultural aprovado, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e da Lei nº 14.903/2024.
- 1.2.3.** Não poderão ser apresentados orçamentos com valor superior e nem inferior ao valor referente aos módulos estabelecidos pelo item 1.2 deste edital.
- 1.2.4.** Para seleção na modalidade de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), serão observados **prioritariamente** projetos que envolvam mostras, festivais e/ou ciclo de atividades que contemplem e cooperem com os desafios de difusão e fruição de **diferentes produções culturais locais**.
- 1.3.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa e/ou ação do projeto.
- 1.4.** Entende-se por **projeto cultural** um conjunto de **ações e atividades a serem realizadas no município de Mairiporã**, que deverá ser apresentado com previsão de orçamento, cronograma e outros itens descritos no item 6 deste edital.
- 1.5.** Os projetos podem ter como objeto as **seguintes atividades e ações culturais**:
- A. produção e/ou realização de espetáculos, exposições, apresentações, mostras, intervenções, eventos, festejos e afins;
 - B. produtos culturais tais como faixa ou álbum musical, livro, produções audiovisuais, entre outros;
 - C. ações de qualificação e formação em artes e cultura tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas, pesquisa e intercâmbio;
 - D. outras ações culturais a serem validadas pela Comissão de Seleção.
- 1.5.1.** Os projetos de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada e/ou do conteúdo a ser desenvolvido, bem como o currículo dos profissionais mediadores/ formadores. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2.
- 1.6.** Os projetos contemplados deverão ser **executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos recursos**.
- 1.7.** Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.

1.8. Caso um módulo não tenha projetos classificados (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 8) ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para outro módulo, a critério da Comissão de Seleção.

1.9. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB Mairiporã.

1.10. Cada proponente poderá **concorrer neste edital com até 02 (dois) projetos**, um em cada módulo, **podendo ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto**.

1.10.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada a última realizada.

1.10.2. Conforme prevê o “item 1.10”, e visando criar medidas que atendam aos critérios legais de desconcentração do investimento cultural, um mesmo coletivo cultural apenas poderá concorrer com o número máximo de 02 (duas) propostas neste edital. Caso haja diferentes propostas inscritas por diferentes membros, serão consideradas e avaliadas apenas as duas últimas inscritas, limitadas a uma única aprovação.

1.11. Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente (no caso de pessoa física) ou que seja sediado (no caso de pessoa jurídica) na cidade de Mairiporã, comprovadamente, há **pelo menos 02 (dois) anos**. Seja pessoa física ou jurídica, o agente cultural deve **comprovar atuação cultural no território há pelo menos 01 (um) ano**, sendo necessário que esta atuação esteja **compreendida dentro dos 05 (cinco) anos anteriores** à data de encerramento das inscrições neste chamamento público.

Observação: A exigência de comprovação de residência/sede no município foi definida com base em deliberação coletiva realizada em audiência pública, garantindo o planejamento social da política local e a priorização de agentes culturais com vínculo territorial consolidado, em consonância com os princípios de descentralização e fortalecimento da cultura local previstos na Política Nacional Aldir Blanc.

2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física

2.2.1. Em caso de inscrição realizada por proponente MEI ou pessoa jurídica, deverá constar em seu contrato social, estatuto ou certificado da condição do microempreendedor individual, a **finalidade cultural** dentre as atividades realizadas.

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

2.5. Seja proposto por pessoa física ou jurídica, a **ficha técnica do projeto** deve ser composta por no **mínimo 50% de pessoas comprovadamente residentes no município de Mairiporã**.

2.6. Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. Tenham se envolvido ou estejam diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;
- II. Sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Município de Mairiporã;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. Estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Mairiporã por recursos de projetos anteriores.

3.1.1. Os parentes de que trata este item são: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado, cunhada.

3.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.3. A participação de proponentes nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Ficam garantidas **cotas** neste edital, na seguinte divisão:

- I. no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;
- III. no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência.

4.1.1. A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

MODALIDADES	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
GERAL	10	4	2	1	17

4.1.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.2. Para concorrer às cotas os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 3.

4.2.1. O município poderá adotar procedimentos complementares de verificação das autodeclarações apresentadas, conforme previsto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, com o objetivo de assegurar a correta destinação das políticas afirmativas.

Dentre os procedimentos possíveis, poderão ser utilizados, de forma isolada ou combinada:

I – procedimentos de heteroidentificação, para verificação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas);

II – solicitação de documentos ou declarações que comprovem pertencimento étnico-cultural, no caso de povos indígenas e comunidades tradicionais;

III – apresentação de laudo médico ou documentação equivalente, no caso de pessoas com deficiência;

IV – outros mecanismos de verificação compatíveis com a legislação vigente.

Os procedimentos eventualmente adotados observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

4.2.2. Em caso de Pessoa com Deficiência, a declaração deverá estar acompanhada de laudo médico correspondente, conforme consta no ANEXO 3.

4.3. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas contempladas pelas cotas;

II – coletivos sem constituição jurídica que sejam majoritariamente compostos por pessoas contempladas pelas cotas; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas contempladas pelas cotas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.4. As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que desejarem concorrer às cotas, deverão encaminhar a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3, **de todas as pessoas** que compõem o quadro societário e/ou coletivo que se enquadram nos requisitos solicitados.

4.5. Fica estabelecida pontuação bônus para projetos propostos para serem realizados em **áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais**, conforme item 8.4.

4.5.1. Independente da pontuação bônus a que se refere o item 4.5, será assegurado o investimento de no mínimo 20% dos recursos previstos neste edital, para projetos a serem realizados em áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais.

4.6. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.6 deste edital.

5. ETAPAS DO EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Saneamento de falhas** – etapa de diligências de documentos e arquivos
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. A Secretaria de Cultura receberá inscrições de projetos no período de **15 de junho de 2026 a 29 de julho de 2026**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>.

6.1.1. As inscrições são gratuitas.

6.1.2. Proponentes que precisarem de apoio na inscrição deverão realizar agendamento pelo telefone (11) 4419-5446 e marcar horário para atendimento presencial na Casa da Cultura.

6.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente e do projeto:

a) PARA PESSOAS FÍSICAS, MEI ou GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ: Formulário de inscrição e documentos listados no **Anexo 1A**,

b) PARA PESSOAS JURÍDICAS: Formulário de inscrição e documentos listados no **Anexo 1B**;

6.2.1. Na etapa de inscrição, não será exigida a apresentação de documentos de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista, tais como certidões negativas e demais documentos comprobatórios de regularidade. O agente cultural deverá apresentar apenas as informações e documentos necessários à análise de mérito cultural do projeto, conforme previsto neste edital, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

6.3. No formulário de inscrição haverá campos específicos para o upload de arquivos de cronograma, planilha orçamentária e ficha técnica, que deverão ser preenchidos conforme os modelos constantes nos **Anexos 4, 5 e 6** respectivamente.

6.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.5. Recursos de acessibilidade

6.5.1. Os projetos devem **obrigatoriamente** contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatível com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), com inclusão dessas medidas na planilha orçamentária.

6.5.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. audiodescrição;
- e. legendas; e
- f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.5.3. Os projetos inscritos neste edital de chamamento devem prever, ao menos, uma medida de acessibilidade que deve constar na planilha orçamentária.

6.5.4. No caso de previsão de obras, adaptações e intervenções em espaços públicos para promoção de medidas de acessibilidade, as permissões e aprovações deverão ser obtidas junto aos departamentos competentes.

7. ETAPA DE SANEAMENTO DE FALHAS

7.1. Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Cultura publicará na Plataforma da Cultura no endereço <http://cultura.mairipora.sp.gov.br> no prazo de até 10 (dez) dias, a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou projetos enviados em duplicidade.

7.1.1. A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, convocará proponentes com inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.2. Após análise de saneamento de falhas, a lista final de projetos deferidos e indeferidos será publicada na Imprensa Oficial de Mairiporã e no site <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>.

7.3. Os projetos deferidos serão enviados para a etapa de seleção.

8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural

8.1. Entende-se por análise de mérito cultural das propostas a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre propostas, levando-se em consideração suas características e o contexto social em que se insere.

8.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas pontuações:

Critério	Perguntas a serem respondidas no momento da avaliação	Pontuação Máxima
a) Coerência da proposta com o objeto do edital	O projeto, como um todo, apresenta coerência com os objetivos do edital?	05 pontos
	É possível avaliar de forma nítida a coerência entre os resultados previstos pela proponente e as atividades propostas?	05 pontos
b) Relevância cultural e interesse público	O projeto é relevante no contexto cultural atual? Contribui para o desenvolvimento da linguagem (reflete/inova)?	05 pontos
	A ação gera impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura do município e/ou da região?	05 pontos
c) Integração e acessibilidade	O projeto propõe formas de integrar a comunidade, gerando impacto social quanto a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, pessoas em vulnerabilidade econômica/social?	05 pontos
	O projeto propõe ações de acessibilidade? Elas estão presentes na planilha orçamentária?	05 pontos
d) Portfólio e	A experiência da/o proponente ou do núcleo	05 pontos

histórico cultural	criativo é compatível com o projeto proposto?	
	Há histórico de realização de atividades e/ou linguagem semelhantes à proposta?	05 pontos
e) Viabilidade Técnica e orçamentária	O cronograma, atividades e plano de divulgação são coerentes e contemplam os objetivos propostos pelo projeto? O projeto tem plena condição de ser executado nos prazos propostos?	05 pontos
	O orçamento contempla as atividades propostas? A distribuição de recursos é realizada de forma equilibrada? Os itens estão de acordo com os preços praticados no meio cultural?	05 pontos
f) Equipe técnica do projeto	A experiência técnica das pessoas envolvidas está de acordo com as funções exercidas?	05 pontos
	A organização das funções da ficha técnica é compatível com a proposta apresentada?	05 pontos

8.3. Os critérios deverão ser pontuados utilizando a seguinte escala para responder cada pergunta:

Ausente	0
Insuficiente	1
Razoável	2
Bom	3
Ótimo	4
Excelente	5

8.3.1. A análise da planilha orçamentária integra a avaliação de mérito do projeto, sendo considerados aspectos como coerência entre custos e atividades, adequação aos valores praticados no setor cultural e viabilidade de execução. Inconsistências ou inadequações poderão impactar negativamente a pontuação ou resultar na desclassificação da proposta.

8.4. Será adicionada a seguinte pontuação bônus, conforme estabelecido pelo item 4.5:

PONTUAÇÃO BÔNUS	
Projetos que contenham ações a serem realizadas em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais	2 pontos

8.4.1. A pontuação bônus constitui dois pontos a serem somados com a média final da pontuação obtida na análise de mérito cultural.

8.4.2. A pontuação bônus não será considerada para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber a pontuação bônus as propostas que alcançarem a pontuação mínima, conforme previsto no item 8.6.

8.4.3. Para fins de obtenção da pontuação bônus o proponente deverá, no momento da inscrição, indicar nominalmente quais áreas periféricas e/ou de comunidades tradicionais serão atendidas no projeto.

8.5. Cada proposta inscrita poderá obter o total de até 60 (sessenta) pontos.

8.6. A nota mínima para classificar as propostas será de 30 (trinta) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

8.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate a maior nota nos critérios C, B, A, D, E e F, respectivamente.

8.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado como critério de desempate o agente cultural proponente de maior idade.

8.9. A análise de mérito dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

8.10. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.8.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.8.2. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado, cunhada.

8.11. O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado na Imprensa Oficial de Mairiporã e no site <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>.

8.11.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

8.12. Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

8.13. Os recursos de que tratam o item 8.12 deverão ser enviadas por email para o endereço cultura@mairipora.sp.gov.br com o assunto RECURSO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - PNAB MAIRIPORÃ no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

8.14. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado na Imprensa Oficial de Mairiporã e na Plataforma da Cultura de Mairiporã.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2 a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural, das propostas contempladas.

9.1.1. A etapa de habilitação será realizada exclusivamente após a seleção das propostas, não sendo permitida sua exigência cumulativa com a fase de inscrição, em conformidade com o disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 14.903/2024.

9.2. Os proponentes dos projetos **contemplados** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- II. certidão negativa de débitos estaduais - <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- III. certidão negativa de débitos municipais - será emitida com apoio da Secretaria de Cultura.
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- V. **Cópia do documento pessoal com foto**, que contenha RG e CPF, de pelo menos **50% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Mairiporã.**

- VI. **Cópia de comprovantes de endereço** ou declaração de residência conforme ANEXO 7, **de pelo menos 50% de integrantes da equipe técnica que residem no município de Mairiporã.**
- VII. **Cópia de comprovante de endereço** ou declaração que comprove a residência **do proponente** há, no mínimo, 02 (dois) anos em Mairiporã.
- VIII. Comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do **proponente (conforme inscrição** - dados de conta *pessoa física* ou *MEI* ou *empresa* ou *OSC* - comprovante de abertura da conta ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).
- IX. **Declaração de opção de município** conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Mairiporã.

9.2.1.1. Proponentes Pessoa Física ou integrantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, em situação de rua ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 8.

9.2.2. PESSOA JURÍDICA - (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)

- I. **Comprovante de inscrição no CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto e ata**, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, **ou certificado da condição de microempreendedor** em caso de MEI, atualizados;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual (pessoas jurídicas com fins lucrativos) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- V. certidão negativa de débitos estaduais
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidão negativa de débitos municipais -
https://portal.cidadao.conam.com.br/mairipora/certidao_mobiliario.php
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS -
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. **Cópia do documento pessoal com foto**, que contenha RG e CPF, de pelo menos **50% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Mairiporã.**
- X. **Cópia de comprovantes de endereço** ou declaração de residência conforme ANEXO 7, **de pelo menos 50% de integrantes da equipe técnica que residem no município de Mairiporã.**
- XI. **Cópia de comprovante de endereço** que comprove **sede** no município de Mairiporã há, no mínimo, 2 (dois) anos.

- XII. Comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).
- XIII. Declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Mairiporã.

9.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Caso o agente cultural esteja em débito com o município de Mairiporã e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.5. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã.

9.6. O resultado da etapa de habilitação será publicado na Imprensa Oficial e na Plataforma da Cultura de Mairiporã.

9.6.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, a Secretaria de Cultura, solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

9.7. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

9.7.1. Caso o suplente seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

9.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura através do e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br com o assunto RECURSO ETAPA DE HABILITAÇÃO - PNAB MAIRIPORÃ

9.9. Os recursos de que trata o item 9.8. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial de Mairiporã e na plataforma da Cultura de Mairiporã. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.12. Considerando o Art. 11. do Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais PNAB no município de Mairiporã serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

9.13. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em um dos outros editais de chamamento público da PNAB Mairiporã, o mesmo deverá optar por uma das propostas. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

9.14. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária na nota de corte) para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 9.

9.15. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de uma proposta contemplada nos Editais da PNAB no município de Mairiporã, respeitando a ordem de classificação e até esgotar os recursos.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 9 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Mairiporã contendo as obrigações dos assinantes do Termo, as diretrizes para a execução, divulgação e prestação de contas do projeto, bem como as sanções em caso de inadimplência.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 dias após a homologação do resultado final.

10.2.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.3. Por se tratar de processo de seleção de projetos que preveem obrigações futuras, **não haverá incidência de impostos no repasse dos recursos financeiros aos selecionados**, devendo ser considerado o valor bruto previsto, conforme módulos descritos no “item 1.2” deste edital.

10.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.1.1 O Relatório de Execução Financeira será exigido apenas nas hipóteses previstas na legislação federal, **especialmente quando não for possível comprovar o cumprimento do objeto** ou mediante apuração de irregularidade.

11.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 10 deste edital.

11.2.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, **até 12 (doze) meses após o depósito dos recursos** na conta exclusiva.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dúvidas durante a execução do projeto deverão ser resolvidas por e-mail ou telefone com a equipe da Secretaria de Cultura. Lembre que **todas as alterações devem receber o aval por escrito** da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como **ferramenta principal de comunicação**.

12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Plataforma da Cultura.

12.3. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no <http://cultura.mairipora.sp.gov.br>.

12.4. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (11) 4419-5446 e e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br.

12.4.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

12.4.2. Para fins de elaboração de projetos serão disponibilizadas Oficinas e Mentoria de Projetos aos proponentes interessados, conforme calendário a ser publicado na Plataforma da Cultura.

12.5. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

12.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

12.8. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

12.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses.

12.10. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã.

RICARDO MASSONETTO
Secretário Municipal de Cultura